



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## REQUERIMENTO

**Requer informações sobre registro de ponto nos horários de almoço baseado na LEI Nº 13.398, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**CONSIDERANDO** que a LEI Nº 13.398, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 que “Institui o Plano de Carreira dos empregados públicos municipais Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e dá outras providências” em seu **Art. 16 aponta:**

*“O apontamento é obrigatório, devendo ser feito quatro vezes ao dia (entrada, saída para intervalo, retorno do intervalo e saída), de acordo com o contrato de trabalho e horário preestabelecido, observando-se a tolerância legal de variações de horário de que trata o DecretoLei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).*

*Parágrafo único. O Poder Executivo poderá dispensar a obrigatoriedade do registro de ponto no horário de almoço ou criar meios alternativos de controle aos Agentes Comunitários de Saúde.”*

**CONSIDERANDO** que é de extrema relevância para as trabalhadoras e trabalhadores terem flexibilidade em relação ao registro de ponto nos horários de almoço, devido a diversas circunstâncias cotidianas e características desse cargo em questão de Agente Comunitário de Saúde;

**REQUEIRO** à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, bem como ao Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, solicitando nos informar o que segue:

1. De que forma a Secretaria de Saúde pretende operacionalizar, na prática, o disposto no parágrafo único do Art. 16 da Lei nº 13.398/2025, que permite a dispensa do registro de ponto no horário de almoço ou a criação de meios alternativos de controle para os Agentes Comunitários de Saúde?





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

2. Já existe definição formal sobre qual modelo será adotado: dispensa do registro de ponto no horário de almoço ou implementação de meios alternativos de controle? Se sim, qual?
3. As coordenações das UBS já receberam orientações oficiais sobre como proceder em relação ao registro de ponto dos ACS, especialmente no que se refere ao horário de almoço? Se sim, quais? Se não, por que?
4. Caso as coordenações das UBS ainda não tenham sido orientadas, há previsão de publicação de nota técnica, portaria ou instrução normativa para uniformizar esse procedimento em toda a rede?
5. Enquanto não houver regulamentação específica, qual deve ser a conduta das coordenações das UBS diante de situações em que o registro de ponto no horário de almoço não seja possível ou gere prejuízo às atividades externas dos ACS?
6. Considerando as características do trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde, que envolve atividades em campo, deslocamentos e contato direto com a comunidade, a Secretaria de Saúde reconhece a necessidade de flexibilização do controle de ponto? Como isso será garantido de forma institucional?
7. Haverá padronização do entendimento entre as UBS para evitar interpretações distintas da lei, que possam resultar em tratamentos desiguais entre os trabalhadores e trabalhadoras?
8. Está previsto algum tipo de capacitação ou orientação específica às chefias imediatas e coordenações das UBS sobre a correta aplicação da Lei nº 13.398/2025 no que diz respeito ao controle de jornada dos ACS?
9. A Secretaria de Saúde pretende adotar mecanismos que resguardem os trabalhadores e trabalhadoras de eventuais advertências ou sanções administrativas decorrentes de divergências no registro de ponto relacionadas ao horário de almoço?

S/S., 29 de janeiro de 2026

**FERNANDA GARCIA**  
**Vereadora**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com código identificador 2100310039005700350084003A0050000. O documento é assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II 4º 068/202063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310039003700360034003A005000

Assinado eletronicamente por **Fernanda Schlic Garcia** em 01/02/2026 22:23

Checksum: **F78290022C8BED61C12C4958D410DDC15C5197055E326E06972D6526ACFFE97B**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310039003700360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.